



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8440

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/11/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 560.000,00, para possibilitar o pagamento dos valores gastos com a implementação da Lei nº 4.694, de 11/03/2014, que estendeu a gratuidade no transporte coletivo aos idosos na faixa de 60 a 65 anos incompletos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.737, de 23/12/2014).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 25

Número de folhas: 08

Espécie: P.d
Categoria: Créditos
Cx: 5.1
Ordem: 25
Nº de folhas: 06

Nº 55/2014



11/12/2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/11/2014

Comissão Legislação e Justiça. e Finanças Orçamento Toma de Contas.

- 1 - _____
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM - 11/12-2014*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº **82** DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Serviço de Transporte Coletivo Gratuito a Idosos	02.06.03 - 14.422.0059.2.277	339039	550.000,00	100
		339048	10.000,00	100
			560.000,00	

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao orçamento do exercício financeiro subsequente os saldos não utilizados no presente exercício, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

02.06.08 – 15.451.0017.2.045 – 339039 – Fonte 157

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei 4.672 de 13/11/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 - 2017 e nos anexos da Lei 4.614 de 27/06/2013 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, o





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Serviço de Transporte Coletivo Gratuito a Idosos, para atender os idosos na faixa de 60 a 65 anos incompletos.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 270 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para possibilitar o pagamento, pelo Município, dos valores gastos com a implementação da Lei nº. 4.694, de 11 de março de 2014, que estendeu a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal aos idosos na faixa de 60 a 65 anos incompletos.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 082/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de novembro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/11/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/11/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para o serviço de transporte coletivo a idosos, na faixa de 60 a 65 anos incompleto.

Ressaltando, que no art. 3º o Executivo solicita autorização para incluir a referida ação no Plano Plurianual e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Quanto à questão financeira, foi indicada dotação orçamentária para atender a despesa solicitada.

Desta forma, como é competência exclusiva do Executivo Municipal administrar os recursos financeiros com vistas ao interesse público, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva :

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator/Suplente: Ver. Maria das Graças C. Souza:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 04/11/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/11/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para o serviço de transporte coletivo a idosos, na faixa de 60 a 65 anos incompleto.

Ressaltando, que no art. 3º o Executivo solicita autorização para incluir a referida ação no Plano Plurianual e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Quanto à questão financeira, foi indicada dotação orçamentária para atender a despesa solicitada.

No mérito, esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista que os recursos servirão para implementar políticas públicas destinada aos idosos, nas condições que menciona.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes